CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E MULTIDISCIPLINAR NA ÁREA AMBIENTAL, COM O ESCOPO NOS SEGUINTES SERVIÇOS: HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO 2023 INCREMENTANDO RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ICMS, SUBSIDIAR AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS CERTIFICAÇÃO; ASSESSORAR OS GESTORES DAS PASTAS ENVOLVIDAS(MEIOAMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS, POR EXEMPLO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 32.968.875/0001-78, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jatobá Do Piauí, situada à Rua Joaquim Terto de Oliveira, Nº 28, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.968.875/0001-78, com sede na Av. River nº 272, Sala A, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina – Piauí, CEP, 64.052-010, inscrito na junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22101230140, representada pelo sócio administrador Thiago Alberto Hommerding, empresário, natural de Salvador do Sul - RS, portador do CPF nº 011.174.340-01 e da cédula de identidade RG nº 1067763175 e Heloísa Valença Cunha Hommerding, brasileira, casada, Advogada, Natural de Campina Grande- Paraíba, portadora do CPF Nº 067.305.934-07 e RG nº 3032608 SSP – PB, na condição de responsável técnica; adiante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1- O presente contrato de prestação de serviço tem como finalidade Prestação de serviços de consultoria técnica especializada e multidisciplinar na área ambiental, com o escopo nos seguintes serviços: Habilitação e Certificação no Selo Ecológico 2023 incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras, por exemplo).

1.2- Constitui objeto deste ajuste a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E MULTIDISCIPLINAR NA ÁREA TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA, com o escopo nos seguintes serviços:

a) HABILITAÇÃO CERTIFICAÇÃO no incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as administrativas SELO ECOLÓGICO 2023 na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras, por exemplo).
b) ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1.3- Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, e a Proposta de Preços apresentada pela empresa, elementos constantes no Processo Administrativo n° 006/2023, vinculando está avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATADO

2.1- Valor mensal contratado será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

2.2- O CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se plenamente ao presente contrato o processo de inexigibilidade feito, bem como à proposta firmada pela contratada. Esses documentos constam do Processo licitatório e são partes integrantes e complementares deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.

3.1- O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e ou aditivado conforme art. 57, II, parágrafo 4º da Lei nº 8.666\93.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta dos recursos provenientes do orçamento geral do Município fpm/icms/ elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e sua proposta comercial.
b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município, valendo-se, quando for o caso, de subcontratação de profissional especializado, para dar suporte as demandas e as suas expensas;
c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar à contratada todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas;
b) emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
c) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste contrato e plano de ação a ser ajustado entre as partes.
d) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor administrativo financeiro;
e) custear as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2- Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3- Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos. no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– PAGAMENTO.

8.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2- Os serviços fornecidos pela empresa devera obedecer as normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata na Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE.

9.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA– FISCALIZAÇÃO.

10.1-Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

11.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
   a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
   c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
   e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
   f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura de Teixeira pelo prazo de até cinco anos;
   g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3- As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1- O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2-Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.4- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS.

13.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO.

15.1- Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jatobá do Piauí-PI, 18 de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.

Município de Jatobá do Piauí
Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
(HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL)
Sócio administrador
Thiago Alberto Hommerding
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: CPF: